



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

00100.157717/2017-51

02-10-2010

(21/501/E)

C.M.I.253/2017

e.m.j

ITUPEVA, 04 de outubro de 2017

Junte-se ao projeto do
PLS
nº 206, de 2017

Excelentíssimo Senhor Eunício Oliveira,

Senador: Antônio Carlos Valadares

Em 24/10/2017

ACV

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Moção nº. 247, de autoria dos nobres vereadores **EDICARLOS CANDIANI LUNA E ERÍ CAMPOS**, devidamente **APROVADO** pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia **03 de outubro de 2017**.

Certo da preciosa atenção, agradecemos antecipadamente e, no ensejo, apresentamos protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

ERI CAMPOS

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Eunício Oliveira

Presidente do Senado Federal

Brasília / DF

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 17/10/17 Hs 11:20

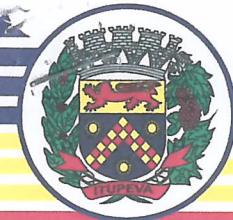


*Jaqueline
Via Correios*

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - Cep.: 13.295-000 - Itupeva/SP



PROJETO DE MOÇÃO Nº. 247

**Autoria: Vereadores EDICARLOS CANDIANI LUNA
ERÍ CAMPOS**

CONSIDERANDO que estes Vereadores ficaram surpresos com a aprovação pelo Plenário do Senado Federal na terça-feira (22) de setembro de 2017, regime de urgência para o projeto que cria o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O PLS 206/2017, do Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), que entre outras disposições acaba com a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras privadas.

CONSIDERANDO que o referido fundo será formado pelos impostos que essas emissoras deixam de pagar como compensação por exibir os programas eleitorais e partidários.

CONSIDERANDO que projeto do Senador Caiado é diferente da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 77/2003, que aguarda votação no Plenário da Câmara. Sendo que os deputados propõem o Fundo Especial de Financiamento da Democracia (FFD), no valor de R\$ 3,6 bilhões.

CONSIDERANDO que o fundo proposto por Caiado pode chegar a R\$ 2 bilhões, valor menor do que foi proposto pela Câmara. O dinheiro viria da compensação fiscal que a União concede para as emissoras comerciais veicularem a propaganda política. De acordo com a Receita Federal, a compensação fiscal em 2014, ano de eleições gerais, atingiu o valor de R\$ 1 bilhão. Em 2015, ano sem eleições, foi de R\$ 308,9 milhões. Em 2016, com eleições municipais, R\$ 562,2 milhões. Esse fundo também receberá o dinheiro de multas e penalidades aplicadas aos partidos com base no Código Eleitoral. O valor será corrigido a cada eleição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CONSIDERANDO que Pela proposta, o dinheiro será depositado no início de junho pelo Tesouro Nacional em uma conta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O TSE deve reservar 20% do valor para o segundo turno. O restante do dinheiro será dividido pelo número de eleitores alistados para votar. Cada eleitor poderá direcionar o valor da sua cota ao partido ou candidato que preferir, por meio de uma plataforma desenvolvida pelo TSE.

CONSIDERANDO que se o eleitor não declarar para qual candidato ou partido deve ir sua cota, 1% do valor será dividido igualitariamente entre todos os partidos registrados no TSE. Outros 14% serão distribuídos igualitariamente entre os partidos com representação na Câmara. E os 85% restantes, divididos entre os partidos, de acordo com a proporção de deputados na Câmara. Em setembro, o TSE deverá distribuir o dinheiro aos diretórios nacional, estaduais, distritais e municipais dos partidos. No caso das eleições presidenciais, por exemplo, os diretórios nacionais que lançarem candidato próprio poderão usar até 30% do dinheiro para o custeio das campanhas. Se não tiverem candidato, poderão usar até 20%. O restante do dinheiro vai para os diretórios regionais.

CONSIDERANDO que o custo das campanhas continua elevado, as doações de empresas estão proibidas e não há nos eleitores uma cultura política que estimule a doação de pessoas físicas. Cumpre, portanto, encontrar uma fonte de financiamento que viabilize





CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

as campanhas, de preferência sem impor custos adicionais ao erário, na situação de crise econômica que o país atravessa.

CONSIDERANDO, ainda, que o texto também altera a propaganda eleitoral. Ela será veiculada apenas por emissoras públicas, durante 35 dias. Se o partido tiver interesse, poderá pagar para veicular propaganda eleitoral e partidária em emissoras comerciais de rádio e televisão.

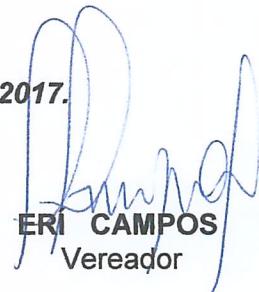
CONSIDERANDO que nos últimos meses representantes das instituições como o Palácio do Planalto, Câmara dos Deputados e Senado Federal vêm sendo alvo de diversas investigações, fato que termina comprometendo a seriedade de como as coisas acontecem nessas importantes peças da democracia do País, portanto, acreditamos que a votação para aprovação de regime de urgência para apreciação do PLS 206/2017, é mais uma ação de grande desrespeito para com a sociedade brasileira.

Assim sendo,

APRESENTAMOS, à Mesa, na forma regimental, ouvido o douto e soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO**, ao **SENADO FEDERAL**, pela aprovação do regime de urgência para a tramitação do **PLS 206/2017**, que cria o Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral, uma grande falta de respeito para com a sociedade brasileira. Dê-se, ciência desta deliberação ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.


EDICARLOS CANDIANI LUNA
Vereador


ERI CAMPOS
Vereador



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 39 de outubro de 2017.

Senhor Eri Campos, Presidente da Câmara Municipal de Itupeva – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício CMI nº 253/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2017, que *“Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, permitir a propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, e restringir o horário eleitoral gratuito aos canais de rádio e de televisão de responsabilidade do poder público.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129782>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

